



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 7 de agosto de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 232/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itapemirim, que visa modificar os incisos I, II e III do artigo 222 dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias e revogar na íntegra o artigo da Seção V.

Isto posto, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Caros Edis.

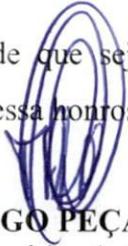
encaminha-se ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itapemirim, que visa modificar os incisos I, II e III do artigo 222 dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias e revogar na íntegra o artigo da Seção V.

A proposta de alteração em comento, visa compatibilizar os prazos de envio das peças componentes do ciclo orçamentário municipal, possibilitando maior efetividade na captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, e conceder ao planejamento das ações do município melhor eficiência na estimativa de receitas e fixação de despesas, permitindo também, maior aprofundamento na obtenção de dados econômicos favorecendo a assertividade das projeções orçamentárias.

Insta salientar, que os novos prazos propostos permitem ao setor de planejamento do município buscar conhecer previamente as oportunidades de captação de recursos disponíveis nas Peças de Planejamento Federal e Estadual, permitindo alinhar e compatibilizar as peças orçamentárias colocando a municipalidade em condição ampliada de êxito no incremento da aplicação de recursos no município.

Como se observa, a proposta em questão, ora submetida à análise dos nobilíssimos edis, reveste-se de importância fundamental para nossa cidade e tem por finalidade, em última instância, o atendimento do interesse público.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhido, coloca-se a presente proposta de emenda à Lei Orgânica à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº _____ DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

***ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E
III DO ARTIGO 222 E REVOGA O ARTIGO
152 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os incisos I, II, e III do artigo 222, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 17, de 10 de novembro de 2005, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 222.

I. O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para vigência no exercício financeiro seguinte será enviado pelo Chefe do Poder Executivo para a Câmara Municipal para apreciação até o dia 31 de agosto de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II. O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será enviado pelo Chefe do Poder Executivo do Município à Câmara Municipal até o dia 15 de setembro do primeiro ano do exercício financeiro de cada gestão administrativa, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III. O Projeto de Lei do Orçamento Municipal Anual para vigência no exercício financeiro subsequente, será encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 152 da Seção V da Lei Orgânica Municipal.

Itapemirim-ES, 7 de agosto de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim